

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 e APENSADOS (da Sra. Luiza Erundina)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se à alínea “a”, inciso XVI, e inciso XIX do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

XVI – Produtora Nacional Independente: produtora nacional que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

a) programadoras, empacotadoras e distribuidoras que programem, empacotem ou distribuam sua produção não poderão deter, sob controle direto ou indireto, participação no seu capital votante;

(...)

XIX – Programadora Nacional Independente: programadora nacional sem participação direta ou indireta, no seu capital votante, de empacotadoras e distribuidoras que empacotem ou distribuam sua programação;



39BAC92318

JUSTIFICATIVA

Uma produtora para ser realmente independente, e fazer jus às vantagens de financiamento e cotas de tela a ela oferecida, não pode ter vínculos com outras empresas da cadeia produtiva da “comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado”. E, no atual estágio de financeirização do capital, uma participação de 20% pode até mesmo significar o controle de fato da empresa. Com isso, corre-se o risco de que grandes programadoras, empacotadoras e distribuidoras venham a comprar sucessivas participações de até 20% no capital de produtoras independentes, terminando por manter o controle da produção, sob a fachada da dita produção independente.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Luiza Erundina
Deputada PSB/SP



39BAC92318